Boa Vista, 2 de setembro de 2025
Disponibilizado às 20:00h de 01/09/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7932

Número de Autenticidade: f0b242fcaabbee0336ee2a99912d4c9e

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS TJRR/PR, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017342-93.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1262. Cessar os efeitos, a contar da publicação desta portaria, da designação do servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria da Infância e da Juventude, para atuar na Central de Depoimento Especial, objeto da Portaria TJRR/PR n. 539, de 16/3/2023, publicada no DJE n. 7346, de 17/3/2023.

N. 1263. Lotar o servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Técnico Judiciário, no Serviço Especializado de Depoimento Especial, a contar da publicação desta portaria.

N. 1264. Lotar o servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Técnico Judiciário, no Serviço Especializado de Depoimento Especial, a contar da publicação desta portaria.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 29/08/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2479525 e o código CRC E07592F7.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 1/9/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 326, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018452-30.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto nos dias **6 e 7/10/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 28/11 a 4/12/2022.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto no período de **8 a 10/10/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 12 a 19/12/2022.

Art. 3º Designar a Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no período de **6 a 10/10/2025**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 327, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002172-52.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para atuar junto ao 3º Núcleo de Justiça 4.0, nos dias **2, 3 e 6/10/2025**, em virtude de folgas do Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 328, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018486-05.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, para usufruto no dia **15/9/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 11 a 17/10/2021.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito **Bruna Guimarães Bezerra Fialho**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, no dia **15/9/2025**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 329, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018553-67.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XXV Congresso Brasileiro da Magistratura**, em Foz do Iguaçu/PR, no período de **1 a 3/10/2025**.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no período de **1 a 3/10/2025**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de suas atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 330, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018548-45.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral**, em Brasília/DF, nos dias **4 e 5/9/2025**.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, nos dias **4 e 5/9/2025**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de suas atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 331, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017825-26.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, responsável pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para usufruto nos dias **8 e 9/9/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 23 a 29/1/2023.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias ao Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, responsável pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para usufruto no período de **10 a 12/9/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 3º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **8 a 12/9/2025**, em virtude de folgas do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 332, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento/CGJ n. 2, de 6 de janeiro de 2023 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 26, de 16 de junho de 2010; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004223-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **SETEMBRO** de **2025**:

Central de Mandados **Escala - Plantão - Oficiais de Justiça**			
Dia	**Escala**		**Oficial(a)**
1	Plantão		Aílton Araújo da Silva
			Wenderson Costa Souza
	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Rocha
	Júri	2ª Vara	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			José Félix de Lima Júnior
2	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Nayson Mendes de Lima
	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Rocha
3	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Rocha
	Júri	2ª Vara	Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
4	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Rocha
	Júri	1ª Vara	Marcell Santos Rocha
			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
5	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Rocha
6	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
7	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

8	Plantão		Rayson Alves de Oliveira
			Hércules Marinho Barros
	Plantão Penitenciário		Netanias Silvestre Amorim
	Júri	2ª Vara	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Danielle Chagas Frota
9	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Luís Cláudio de Jesus Silva
	Plantão Penitenciário		Netanias Silvestre Amorim
10	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
	Plantão Penitenciário		Netanias Silvestre Amorim
	Júri	2ª Vara	Ariana Silva Coelho
			Marcelo Barbosa dos Santos
11	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Joelson de Assis Salles
	Plantão Penitenciário		Netanias Silvestre Amorim
	Júri	1ª Vara	Jucilene de Lima Ponciano
			Cláudio de Oliveira Ferreira
12	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Martha Alves dos Santos
	Plantão Penitenciário		Netanias Silvestre Amorim
13	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Aílton Araújo da Silva
14	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Aílton Araújo da Silva
15	Plantão		Wenderson Costa Souza
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Plantão Penitenciário		Danielle Chagas Frota
	Júri	2ª Vara	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Nayson Mendes de Lima
16	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciário		Danielle Chagas Frota
17	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Plantão Penitenciário		Danielle Chagas Frota
	Júri	2ª Vara	Silvan Lira de Castro
			Marcell Santos Rocha
18	Plantão		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciário		Danielle Chagas Frota
	Júri	1ª Vara	Mauro Alisson da Silva
			Francisco Raimundo Albuquerque
19	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

			Rayson Alves de Oliveira
	Plantão Penitenciário		Danielle Chagas Frota
20	Plantão		Leandro Sales Veras
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
21	Plantão		Leandro Sales Veras
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
22	Plantão		Marinelson Barbosa da Rocha
			Jeferson Antônio da Silva
	Plantão Penitenciário		Hércules Marinho Barros
	Júri	2ª Vara	Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
23	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Ariana Silva Coelho
	Plantão Penitenciário		Hércules Marinho Barros
24	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Hércules Marinho Barros
	Júri	2ª Vara	Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre Amorim
25	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Plantão Penitenciário		Hércules Marinho Barros
	Júri	1ª Vara	Wenderson Costa Souza
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
26	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			José Félix de Lima Júnior
	Plantão Penitenciário		Hércules Marinho Barros
27	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Marcilene dos Santos Barbosa
28	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Marcilene dos Santos Barbosa
29	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Plantão Penitenciário		Márcio André de Sousa Sobral
	Júri	2ª Vara	Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
30	Plantão		Marcell Santos Rocha
			Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciário		Márcio André de Sousa Sobral

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Jeckson Luiz Triches
	Mauro Alisson da Silva

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

	Aline Corrêa Farias de Azevedo
	Francisco Raimundo Albuquerque
	Hellen Kellen Matos Lima

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

I - nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão; e

II - nos dias não úteis, às 8h ao Juízo de plantão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 333, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece a escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC para o mês de setembro de 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001550-70.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC para o mês de **SETEMBRO** de 2025:

Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia **Escala - Plantão - Servidores**		
Dia	**Escala**	**Servidor(a)**
1	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
2	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
3	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Rebeca Coelho Viana
4	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
5	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
6	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
7	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
8	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
9	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
10	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
11	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Rebeca Coelho Viana

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

12	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Ethiane de Souza Chagas
13	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
14	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
15	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
16	Plantão (24h)	Ethiane de Souza Chagas
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
17	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
18	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
19	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
20	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
21	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
22	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
23	Plantão (24h)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
24	Plantão (24h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
25	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
26	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
27	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
28	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
29	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
30	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 18h e Sobreaviso das 18h às 8h	Samuel Oliveira da Silva

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia às 8h do dia informado até as 8h do dia seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

Você foi bem atendido?

Você teve resposta da sua solicitação?

Se você respondeu "NÃO" para uma das perguntas acima, nós podemos te ajudar!

FALE COM A OUVIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA!

Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784
Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551
E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 01/09/2025

EDITAL N.º 77/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o "***Workshop*: Construindo o próximo Ciclo de Avaliação de Desempenho por Competência**", a ser ministrado pela instrutora Luana Rolim Guimarães.

1. DO *WORKSHOP*

1.1. O *workshop* será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **Híbrido**.

1.2. O *workshop* tem por objetivo contribuir com o próximo ciclo avaliativo dos servidores, de maneira que seja assegurada a transparência, justiça e objetividade, fortalecendo a cultura organizacional, desenvolvendo competências e aprimorando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

1.3. A carga horária será de **2h/a (duas horas-aula)**.

1.4. O *workshop* será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR e pelo canal do YouTube.

1.5. A competência atribuída ao *workshop* está listada como **Técnica**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **180 (cento e oitenta) vagas**, divididas em **30 (trinta) presenciais e 150 (cento e cinquenta) virtuais.**

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores ocupantes de cargos de chefia, direção e gestão do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **https://ejurr.tjrr.jus.br**, no período compreendido entre os **dias 2 e 9/9/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa,** através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no *workshop* implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no *workshop*. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao *workshop*, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do *workshop* (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do *workshop* e integração do(a)s participantes);

b) da palestrante (domínio do conteúdo abordado no *workshop*, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o *workshop*, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do *workshop.*

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do *workshop*.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
11/9/2025 9h às 11h	*Workshop:* Construindo o próximo Ciclo de Avaliação de Desempenho por Competências	**2h/a**

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

LUANA ROLIM GUIMARÃES

Bacharel em Direito – Faculdades Cathedral RR, 2007. Técnica Judiciária no TJRR desde 2010. Especialista em Psicologia Positiva, Ciência do Bem-estar e Autorrealização – PUCRS, 2021. Master Coach – FEBRACIS, 2018. Analista de Perfil Comportamental – FEBRACIS, 2018. Hipnoterapeuta – QUASAR, 2021. Treinadora de Inteligência Emocional – Instituto Brasileiro de Trainers, 2022. Atualmente exerce a função de Subsecretária de Gestão Estratégica de Pessoas **-** SUBGEP.

EDITAL N.º 78/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, a "**Oficina de capacitação e troca de experiências para servidores em teletrabalho**", a ser ministrada pela instrutora Luana Rolim Guimarães.

1. DA OFICINA

1.1. A oficina será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato EAD *síncrono*.

1.2. A oficina tem por objetivo aperfeiçoar a capacidade dos participantes para atuar em regime de teletrabalho, em consonância com a Resolução TP n.º 22/2019, promovendo o cumprimento das normas institucionais, a uniformização de procedimentos e o intercâmbio de boas práticas, visando à eficiência administrativa e à melhoria contínua da prestação jurisdicional.

1.3. A carga horária será de **4h/a (quatro horas-aula)**.

1.4. A oficina será realizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **90 (noventa) vagas.**

2.2. Público-alvo: servidoras e servidores do TJRR que estão em regime de teletrabalho e seus respectivos gestores.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **https://ejurr.tjrr.jus.br**, no período compreendido entre os **dias 8 e 12/9/2025.**

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa,** através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas na oficina implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas na oficina. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a oficina, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca da oficina (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária da oficina e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado na oficina, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a oficina, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total da oficina.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação da oficina no prazo de 5 (cinco) dias do término da oficina.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
17/9/2025 14h30 às 18h30 *(via Meet)*	a) Regulamentação do Teletrabalho - Comentários sobre os normativos e a cartilha do TJRR; b) Assédio Moral e Discriminação no Trabalho; c) Gestão do tempo e produtividade; d) Capacitações; e) Nova Avaliação por Gestão de Competências; f) Gestão de Conflitos; g) Qualidade de vida no home office - gerenciamento do estresse e da ansiedade e h) Debates e troca de experiência.	4h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

LUANA ROLIM GUIMARÃES

Bacharel em Direito – Faculdades Cathedral RR, 2007. Técnica Judiciária no TJRR desde 2010. Especialista em Psicologia Positiva, Ciência do Bem-estar e Autorrealização – PUCRS, 2021. Master Coach – FEBRACIS, 2018. Analista de Perfil Comportamental – FEBRACIS, 2018. Hipnoterapeuta – QUASAR, 2021. Treinadora de Inteligência Emocional – Instituto Brasileiro de Trainers, 2022. Atualmente exerce a função de Subsecretária de Gestão Estratégica de Pessoas **-** SUBGEP.

EDITAL N.º 79/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional: aspectos práticos, estratégias de gestão e aplicação da Resolução CNJ nº 615/2025 - Turma 4**", a ser ministrado pelo instrutor Dr. Rafael Leite Paulo.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo proporcionar uma compreensão sólida dos fundamentos e melhores práticas no uso de Inteligência Artificial no contexto da atividade jurisdicional, assegurando que magistrados e servidores desenvolvam as competências necessárias para uma adoção segura e eficaz das ferramentas de IA.

1.3. A carga horária será de **16h/a (dezesseis horas-aula)**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **20 (vinte) vagas.**

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **https://ejurr.tjrr.jus.br**, no período compreendido entre os **dias 5 e 11/9/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa,** através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática,

exigindo-se **frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total ofertada.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
15/9/2025 14h às 18h	**Módulo 1**: Introdução, Fundamentos Legais e Ética no uso da IA no Judiciário. **Módulo 2**: Técnicas e Governança. **Módulo 3**: Uso Prático e Seguro da IA (Atividades Práticas). **Módulo 4**: Integração da IA nas Rotinas das Unidades Judiciais e Aplicações em Processos (Parte I - Foco Prático). **Módulo 5**: Aplicações da IA em Processos Judiciais (Parte II) e Fixação de Conteúdo (Foco Prático).	4h/a
16/9/2025 14h às 18h		4h/a
17/9/2025 14h às 18h		4h/a
18/9/2025 14h às 18h		4h/a
TOTAL		**16h/a**

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

RAFAEL LEITE PAULO

Juiz Federal do TRF1, LL.M. (*Master of Laws*) pela *Harvard Law School*. Premiado na categoria Juiz Individual no V Prêmio Conciliar é Legal do CNJ e no concurso Robotização e o Poder Judiciário promovido pela AJUFE e IBRAJUS. Desenvolvedor da extensão PJe +R, com mais de 55 mil usuários. Proponente do Git.Jus e colaborador do projeto. Responsável pela concepção da Pesquisa de Projetos de IA do CNJ. Integrante da equipe que concebeu, definiu o modelo regulamentar e implantou a Plataforma Digital do Poder Judiciário-PDPJ. Gestor técnico da implantação e expansão da plataforma CODEX e da evolução da plataforma SINAPSES. Gestor técnico da concepção e estruturação dos projetos do convênio PNUD-CNJ na área de IA. Idealizador e coordenador dos cursos de inteligência artificial do CEAJUD-CNJ.

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA

NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO - NPI

Expediente de 01/09/2025

EDITAL NPI/IIEGPTJ N. 04, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Comitê Organizador do II Encontro de Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a prorrogação o prazo para submissão de trabalhos no II Encontro de Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, que ocorrerá entre os dias 23 e 25 de setembro de 2025. O evento tem como objetivo promover a troca de conhecimentos e experiências na área de gestão de projetos no sistema de justiça, incentivando a pesquisa e a inovação.

1. DOS PRAZOS PRORROGADOS

Ficam estabelecidos os seguintes novos prazos:

09 de setembro de 2025: Prazo final para submissão de trabalhos.

15 de setembro de 2025: Divulgação dos trabalhos aprovados e da modalidade de apresentação (oral ou pôster).

21 de setembro de 2025: Data limite para confirmação da inscrição dos autores dos trabalhos aprovados e envio das apresentações para participantes das apresentações orais.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As demais normas e condições para submissão de trabalhos permanecem inalteradas e devem ser observadas conforme disposto no Edital de Abertura, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21 de agosto de 2025, Edição 7924, pp. 6-8.

2.2. Para dúvidas e esclarecimentos referentes aos trabalhos, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail npi@tjrr.jus.br ou pelo WhatsApp (95) 3198-4194.

Comitê Organizador

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 1/9/2025

Processo PJEcor n.º 000xxxx-9x.2025.2.00.0823
Assunto: Pedido de Providências

Decisão

Trata-se de procedimento instaurado a partir de mensagem encaminhada ao e-mail institucional da Corregedoria-Geral de Justiça, na qual a interessada noticia suposta omissão relacionada a mandados expedidos nos autos do processo indicado na comunicação.

Ainda que o e-mail tenha mencionado o número do processo judicial, observa-se que não foi descrita de forma clara a conduta a ser atribuída a servidor do Tribunal de Justiça, carecendo a notícia de elementos objetivos que possibilitem a apuração disciplinar.

Ademais, pelo próprio teor da manifestação, infere-se que haveria nos autos mandado de prisão a ser cumprido. Ressalte-se, todavia, que a execução de ordens de prisão compete às forças policiais, não se inserindo entre as atribuições de oficiais de justiça ou de outros servidores desta Justiça Estadual, de modo que inexiste responsabilidade funcional a ser imputada em tais circunstâncias.

Desse modo, não há suporte fático mínimo que legitime a continuidade da presente apuração, sendo impositivo o arquivamento do feito.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, em razão da ausência de descrição de conduta disciplinar imputável a servidor deste Tribunal e da constatação de que a execução de mandado de prisão não se insere nas atribuições dos oficiais de justiça.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Eduardo Alvares de Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 1/9/2025

Processo SEI n.º 001xxxx-6x.2025.8.23.8000/PJEcor n.º 000xxxx-5x.2025.2.00.0823
Assunto: Reclamação/Apuração Preliminar
Reclamado: (…)

Decisão

Trata-se de expediente instaurado para apuração de suposta omissão do servidor (...) no cumprimento de mandado de penhora expedido nos autos n.º 002xxxx-5x.2002.8.23.0010.

Em consulta aos referidos autos, verificou-se que o mencionado servidor procedeu ao cumprimento do mandado de penhora, conforme certidão lançada no EP xx0. do processo.

Desse modo, encontra-se superada a questão objeto da presente apuração, uma vez que a diligência determinada pela autoridade judicial foi devidamente realizada e certificada nos autos.

Nesse contexto, não se evidenciam, portanto, fundamentos que justifiquem a continuidade da apuração disciplinar, diante da ausência de indícios de descumprimento funcional.

Ante o exposto, **determino o arquivamento** do presente expediente, considerando que a diligência judicial foi regularmente cumprida pelo servidor, consoante certidão juntada no evento processual n.º xx0.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Eduardo Alvares de Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 1/9/2025

Processo n.º 000xxxx-6x.2025.2.00.0823
Assunto: Reclamação Disciplinar
Reclamada: (...)

Decisão

Trata-se de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor da servidora (...), (cargo), lotada na Comarca (...), em razão de alegada recusa no cumprimento de alvará de soltura, bem como de supostos comportamentos desrespeitosos no ambiente de trabalho.

A servidora apresentou manifestação nos autos (631xxxx) na qual refutou as imputações, alegando que se encontrava em diligência na zona rural no momento dos fatos, e que não se recusou a cumprir o mandado, mas apenas indicou que poderia ser encaminhado por malote digital, como usualmente ocorre. Sustentou ainda não possuir histórico de tratamento desrespeitoso e destacou sua longa carreira de serviços prestados sem registros funcionais negativos.

Analisando os elementos coligidos, constata-se que não restou suficientemente demonstrada conduta dolosa ou intencional da servidora no sentido de descumprir ordem judicial. A narrativa apresentada revela dificuldades operacionais pontuais e acúmulo de atribuições em razão de afastamentos de outros servidores, circunstâncias que contribuíram para o atraso no cumprimento da ordem.

Ressalte-se que, a despeito dos prints de conversas juntados pelas partes, não foi possível vislumbrar, de forma objetiva, conduta desrespeitosa da servidora para com colegas ou superiores. Assim, em razão da inexistência de conduta capaz de ensejar a aplicação de penalidade disciplinar, não subsistem fundamentos para o prosseguimento da presente Reclamação Disciplinar.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar instaurada em face da servidora (...), por inexistirem elementos que justifiquem a aplicação de sanção disciplinar.

Por outro lado, recomendo que a mencionada servidora observe rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida no Provimento CGJ n.º 2/2023, cumprindo-se os alvarás de soltura e demais mandados urgentes antes dos ordinários, sob pena de abertura de procedimento administrativo para correção da conduta.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Eduardo Alvares de Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

ERRATA

Por retificação de datas da Portaria TJRR/NUPEMEC N.14 de 27 de Agosto de 2025, que foi publicada em 28 de Agosto e 2025, no diário da justiça eletrônica do Estado de Roraima, Ano XXVI – Edição 7929, onde se lê:

“Conclusão do Estágio 24/07/2025”,

Leia-se:

“Conclusão do Estágio 07/08/2025”.

Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Coordenadora do NUPEMEC

SECRETARIA-GERAL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0004932-03.2025.8.23.800
Assunto: Pregão Eletrônico n. 10/2025 - contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital (Ep. 2388370).

2. Conforme Despacho SUBALC 2467890, a licitação, na modalidade Pregão, com observância das disposições legais dispostas na Lei n.º 14.133/2021, foi composta por 01 (um) item, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor do grupo, nos termos do item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 10/2025 (Ep. 2412321).

3. Após a publicação do Edital (Ep. 2395399), foram apresentados 3 (três) pedidos de esclarecimentos e 1 (um) pedido de impugnação, sendo estes:

a) Pedido de Esclarecimento I (Ep. 2399083), emitido pela empresa (omissis), no qual questiona qual seria o valor estimado do processo, sendo este questionamento devidamente respondido pela unidade técnica (SUBALC), conforme documentos acostados aos eps. 2399087 e 2399202;

b) Pedido de Impugnação I (Ep. 2402185), apresentado pela empresa Brasil Norte Empreendimentos, no qual solicita a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025 (Ep. 2395399), sob o argumento de que não consta no edital e nem no Termo de Referência nº 30/2025, a previsão dos custos do PMOC, solicitando a inclusão dos itens específicos assim como a previsão orçamentária para custear o referido programa. Em resposta, a SUBALC julgou como IMPROCEDENTE a referida impugnação, ressaltando que o Termo de Referência inclui o PMOC, no seu item 4.5, Subitem 4.5.6, solicitando, ainda, o fornecimento do certificado para centrais que passam pelo referido programa de manutenção (Eps. 2402999, 2403526 e 2404270);

c) Pedido de Esclarecimento II (Ep. 2403809), apresentado pela empresa VOLTAGEM ENERGIA LTDA, no qual questiona se para atendimento do critério de qualificação, seriam aceitos profissionais com formação em Engenharia Elétrica e/ou Tecnólogo em Mecânica, devidamente registrados junto ao CREA, tendo em vista que estes profissionais também são competentes para acompanhamento e prestação dos referidos serviços. Em resposta, a SUBALC informou que de acordo com pesquisa no site da Associação Brasileira de Refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento - ABRAVA, a manutenção da parte mecânica do sistema de refrigeração é de competência privativa dos profissionais de engenharia **mecânica (engenheiros, tecnólogos ou técnicos)** desde que o mesmo esteja devidamente registrado no respectivo conselho de classe, ressaltou ainda que também podem ser responsáveis pelo PMOC os técnicos Industriais, sendo estes Técnico ou tecnólogo em refrigeração e Climatização, com registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT (Eps. 2412795 e 2412982); e

d) Pedido de Esclarecimento III (Ep. 2407025), apresentado pela empresa MARYFRIO REFRIGERAÇÃO, no qual solicita esclarecimento acerca do item 4.7.1, subitem "b", indagando quanto a necessidade de fornecimento de orçamentos prévios referentes aos materiais como suportes, tubulações e cabos PP, ou esse já deverá estar incluso no valor da mão de obra. Em resposta, a SUBALC informou que a empresa contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos prévios referentes ao material de interligação das unidades, que serão aprovados pela fiscalização antes do seu fornecimento, já no que concerne aos materiais citados no subitem "b", a empresa contratada deverá possuir para instalação da central (Eps. 2412795 e 2412982).

4. Em instrução do feito, a Subsecretaria de Serviços Gerais - SUBSG solicitou que fosse feita uma errata na redação do item 4.7.1. do Termo de Referência nº 30/2025, do qual se originou o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, justificando tal pleito pela observância de falta de clareza no que concerne ao pagamento da interligação (rede) frigorígena, por parte da contratante (Ep. 2404216).

5. Devido a necessidade de alteração do termo de referência, o certame fora suspenso, conforme aviso de suspensão acostado ao Ep. 2408219.

6. Realizada as alterações necessárias no Termo de Referência nº 30/2025 (Ep. 2411943), que fora devidamente aprovado pela SIL (Ep. 2412119), o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025 fora republicado (Ep. 2412617) e o certame fora reaberto conforme documentação acostada ao Ep. 2412359.

7. Com a realização do certame, restou classificada e habilitada a empresa **MARILENE M. CABRAL LTDA**, CNPJ 03.966.047/0001-00, no valor de R$ 671.387,52 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para o ITEM 1 (Eps. 2433059 e 2467890).

8. Aberto o prazo recursal, houve manifestações de intenção de recurso por duas empresas, neste toar, as empresas VOLTAGEM ENERGIA LTDA e JOAO RAUL DA SILVA REIS GATO apresentaram suas razões recursais (Eps. 2462371 e 2462378), ao tempo em que a empresa MARILENE M. CABRAL LTDA apresentou suas contrarrazões (Ep. 2462385).

9. Em síntese, em sede recursal, a empresa JOÃO RAUL DA SILVA REIS GATO arguiu inexequibilidade da proposta da empresa recorrida, afirmando que esta teria ofertado preços inferiores aos que pratica em outros contratos, levantando a hipótese de possível risco à execução do contrato. Outrossim, alegou irregularidade em atestados de capacidade técnica, pois não houve comprovação por meio de notas ficais (Ep. 2462378).

10. Por seu turno, a empresa VOLTAGEM ENERGIA fundamentou seu recurso na não qualificação técnica da empresa vencedora, o qual afirma que os atestados apresentados por aquela não cumprem o item 12.2.2 do Edital, tendo em vista que este não segregam os quantitativos de serviços de "manutenção" e "instalação", o que a seu entendimento impede a aferição objetiva do quantitativo mínimo de 1.100 manutenções exigido, consequentemente, se opondo ao princípio do julgamento objetivo e a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (Ep. 2462371).

11. Tempestivamente, a empresa MARILENE M. CABRAL LTDA apresentou suas contrarrazões, defendendo a exequibilidade de sua proposta, se utilizando de critérios do próprio edital que rege o certame, além disso, informou que a validade de seus atestados já fora objeto de análise e decisão por esta administração. Por fim, no que concerne a seu atestado de capacidade técnica, informou ter comprovado de forma robusta, superando com grande margem os quantitativos exigidos (Ep. 2462385).

12. Após análise do recurso, restou-se sugerido pela SUBALC o não acolhimento dos recursos supracitados, pois as alegações de inexequibilidade e de irregularidade documental foram objetivamente refutadas pelos critérios editalícios e pela preclusão administrativa. Outrossim, a qualificação técnico-operacional da empresa vencedora restou-se comprovadas por documento idôneo que supriu o quantitativo mínimo exigido (Ep. 2465346).

13. Acerca do referido recurso, o Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD sugeriu o improvimento das peças recursais (Ep. 2468072), sob as seguintes óticas:

a) no que concerne a hipótese de inexequibilidade, esta não encontra sustentação fática, pois o valor proposto pela vencedora corresponde a ordem de 37% de desconto do valor orçado pelo Tribunal para a referida contratação, o que afasta a possibilidade de presunção de inexiquibilidade, tendo em vista que esta não se enquadra no âmbito da presunção relativa de inexiquibilidade estabelecida no 11.4.2 do Edital - "*50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração".*

b) no que tange a qualificação técnica da empresa vencedora, esta hipótese não há de prosperar, pois a referida capacidade fora atestada conforme cumprimento dos requisitos técnicos do Edital, que estabeleceu critérios objetivos e específicos com o fito de analisar a situação fiscal e técnica do licitante, os quais foram cumpridos em sua totalidade pela licitante classificada.

14. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do certame (Ep. 2468072).

15. Neste toar, superada a análise da documentação juntada aos autos (Eps. 2363001 e 2371481), **ACOLHO** o parecer da SUBALC 2465346, corroborado pelo Parecer SG/NUJAD 270/2025 (Ep. 2468072). Desta forma, **DECIDO** pelo não provimento dos recursos supracitados, mantendo, consequentemente, a habilitação da empresa **MARILENE M. CABRAL LTDA**.

16. Por fim, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 10/2025 (Eps. 2412321) em favor da empresa **MARILENE M. CABRAL LTDA**, no valor de R$

SECRETARIA GERAL

671.387,52 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para o Item 1 e **HOMOLOGO** o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 10/2025.

17. Homologue-se no respectivo site de licitações.

18. Publique-se e certifique-se.

19. Após, à SUBALC para demais providências.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0005689-94.2025.8.23.8000
Assunto: Pregão Eletrônico n. 09/2025 - Aquisição de Equipamentos de Informática para o Poder Judiciário

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a formação de Sistema de Registro de Preços, visando à eventual aquisição de equipamentos de informática (notebooks, monitores portáteis para notebooks e workstations), com suporte técnico e garantia on-site, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência nº 36/2025 (Ep. 2349756), que teve por base os Estudos Técnicos Preliminares (Ep. 2310228) deflagrados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2. Conforme Relatório Final (Ep. 2467367), a licitação, na modalidade Pregão, processada sob o Sistema de Registro de Preços e com observância das disposições legais dispostas na Lei n.º 14.133/2021, foi composta por 3 (três) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global para o item, nos termos do item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 09/2025 (Ep. 2392544).

3. Após a publicação do Edital (Ep. 2394019), foram apresentados 12 (doze) pedidos de esclarecimento e 1 (um) pedido de impugnação.

4. Os pedidos de esclarecimento I a VIII (Eps. 2402120, 2402123, 2402126, 2404194, 2404197, 2404195, 2404198 e 2405356) foram devidamente instruídos pelo Setor de Compras de TIC (Ep. 2406542) e respondidos pela Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC (Ep. 2406161).

5. No que concerne ao Pedido de Impugnação, este fora apresentado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, em síntese, debruçou-se acerca da exigência requerida para o NOTEBOOK (item 1), referente à BIOS e Placa Principal, onde fora exigido que *"A BIOS desenvolvida pelo fabricante deve estar em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (http://www.uefi.org). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site http://www.uefi.org/members, onde o fabricante da BIOS deve constar na categoria PROMOTERS"* (Ep. 2392544), o que na visão da impugnante restringiria o certame a fabricantes de equipamentos membros na categoria *Promoters*, pois segundo declaração oficial do próprio Fórum UEFI, não há distinções tecnológicas ou de conformidade técnica entre as categorias de membros *Promoters*, *Contributors* e *Adopters,* desta forma não há justificativa técnico-jurídica que comprove vantagem efetiva à Administração.

6. Por sua vez, a SUBALC **julgou procedente** o referido pedido, pois vislumbrou que a clásula impugnada implicaria em um restrição desnecessária e desproporcional, lesando assim a isonomia do processo licitatório e também prejudicaria a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração (Ep. 2407902).

7. Por força da decisão supracitada, o certame fora suspenso com o fito de promover as alterações necessárias (Eps. 2407902, 2406672 e 2407863).

SECRETARIA GERAL

8. Realizada as alterações necessárias no Termo de Referência nº 36/2025 (Ep. 2408452), que fora devidamente aprovado pela STI (Ep. 2413044), o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025 fora republicado (Ep. 2413556) e o certame fora reaberto conforme documentação acostada ao Ep. 2413613.

9. Ulteriormente, seguindo o mesmo rito dos anteriores, os pedidos de esclarecimento IX a XII (Eps. 2418746, 2424044, 2424817 e 2425957), foram suscitados em sua totalidade pelos setores competentes, conforme juntada de resposta nos eps. 2419832, 2420320, 2424154, 2424977, 2425695, 2425977, 2426362 e 2426770 e 2427938.

10. Perpassada a fase de lances, as empresas foram devidamente convocadas, conforme ordem de classificação. Neste toar, foram desclassificadas ou inabilitadas as empresas que não alcançaram objetivamente as condições dispostas no Edital de Pregão Eletrônico n. 09/2025 (Ep. 2413556).

11. Com a realização do certame, restaram classificadas e habilitadas as seguintes empresas:

a) classificada e habilitada a licitante **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, CNPJ 81.243.735/0009-03, no valor de R$ 966.525,00 para o ITEM 1 (Eps. 2433568 e 2434123);

b) classificada e habilitada a licitante **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 01.590.728/0009-30, no valor de R$ 347.476,15 para o ITEM 2 (Eps. 2450234 e 2450408);

c) classificada e habilitada a licitante **LÍDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 12.477.490/0002-81, no valor de R$ 455.100,00 para o ITEM 3 (Eps. 2433568 e 2434473).

12. Aberto o prazo recursal, houve manifestações de intenção de recurso por duas empresas (Ep. 2450705), porém apenas a empresa **COMERCIAL JANDAIA LTDA** apresentou suas razões recursais em face dos item 2 (Ep. 2456604), ato contínuo, a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões (Ep. 2461871). Ademais, faz-se saber que não fora apresentado intenção de recurso para com o item 3 (Ep. 2450705).

13. Em síntese, em sede recursal, a empresa **COMERCIAL JANDAIA LTDA** argumentou que sua desclassificação para o item 2 do certame é indevida, tendo em vista que o produto ofertado por esta atenderia as exigências do Edital e do Termo de Referência, desta forma, pleiteia a reforma da decisão que a desclassificou para o item 02, e consequentemente, que declare a recorrente como vencedora do Item 02 da presente licitação (Ep. 2456604).

14. Tempestivamente, a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** apresentou suas contrarrazões, argumentando que a empresa recorrente fora desclassificada por não apresentar a documentação exigida no subitem 2.2.2 do Termo de Referência, anexo I do edital. Outrossim, assinalou que o produto apresentado no anexo da peça recursal não atenderia os requisitos editalícios, devendo portanto, o recurso ser improvido e, consequentemente, a sua habilitação mantida (Ep. 2461871).

15. Após análise do recurso, restou-se sugerido pela SUBALC o não acolhimento do recurso supracitado, fundamentando-se no subitem 2.2.2 do Termo de Referência, no qual é estabelecido que deveria ser presentada, juntamente com a proposta, documentação técnica detalhada que comprovasse, ponto a ponto, a conformidade do item ofertado com as especificações exigidas, desta forma, o não observância desse requisito, caracteriza-se como descumprimento das exigências editalícias, o que justifica a desclassificação da recorrente (Ep. 2467225).

16. Acerca do referido recurso, o Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD sugeriu o improvimento da peça recursal (Ep. 2468801), tendo em vista que a recorrente argumenta que a falta do folder técnico constitui um vício formal sanável, sem prejuízo à substância da proposta, mas há de se ressaltar a necessidade de observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que exige estrita observância às regras do edital para garantir transparência, igualdade e publicidade no certame. Desta forma, a inclusão posterior de documentos é vista como ilegal, devendo-se portanto julgar o recurso como improcedente e, consequentemente, manter-se o teor da decisão de desclassificação da recorrente.

17. O Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo a adjudicação do objeto e a homologação do certame (Eps. 2468801 e 2476964).

18. Neste toar, superada a análise da documentação juntada aos autos (Eps. 2456604 e 2461871), **ACOLHO** o parecer da SUBALC 2467225, corroborado pelo Parecer SG/NUJAD 274/2025 (Ep. 2468801). Desta forma, **DECIDO** pelo não provimento dos recurso supracitado, mantendo, consequentemente, a habilitação da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** para o item 02.

SECRETARIA GERAL

19. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 09/2025 (Ep. 2413556) em favor da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, no valor total de **R$ 966.525,00 (novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais)** para o ITEM 01**,** em favor da empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** no valor total de **R$ 347.476,15 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quinze centavos)** para o ITEM 02, e em favor da empresa **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, no valor total de **R$ 455.100,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cem reais)** para o ITEM 03. Outrossim, **HOMOLOGO** o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 09/2025.

20. Homologue-se no respectivo site de licitações.

21. Publique-se e certifique-se.

22. Após, a SUBALC para demais providências.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

N.70 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017655-54.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sandro Barbato Altério	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Israel Carvalho França Gomes	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Destino	Salvador - BA	
Motivo:	Participar do XVII Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil – CONSEPRE	
Data:	4 a 9 de outubro de 2025	

N.71 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016785-09.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani	Servidor	3,5 (três e meia)
Destino	Rio de Janeiro - RJ	
Motivo:	Participar do 96º ENCOGE e 8º Fórum Fundiário Nacional	
Data:	29/10 a 01/11/2025	

N.72 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018245-31.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Crystopher Rodrigues da Silva	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Priscilla Eduarda Sarmento de Castro	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Márcia Olimpo Rocha Correia	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Destino	Goiânia - GO	
Motivo:	III Fórum dos Tribunais de Justiça sobre e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb	
Data:	28/09 a 02/10/2025	

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

CONVOCAÇÃO Nº 48/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados **no I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**,** conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **02/09 a 08/09/2025** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

NÍVEL SUPERIOR

ADMINISTRAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA - RECLASSIFICAÇÃO
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10º	VICTOR BORGES AQUINO
15º	YAN DA SILVA SALES

BIBLIOTECONOMIA - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	BEATRIZ ROSA DOS SANTOS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0007610-88.2025.8.23.8000
Assunto: Substituição de servidor.

[...]
11. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação do servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Assessor Técnico II, para, **com prejuízo** de suas atribuições, responder pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre, nos dias **29/8/2025, 1º e 2/9/2025** em razão do usufruto de folga compensatória pelo titular, bem como a designação da servidora **EDUARDA SOUSA VICENTE**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para responder, **sem prejuízo** de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Técnico II da Comarca de Alto Alegre, em substituição ao servidor Alisonei Rodrigues Silva, no mesmo período indicado.
12. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
[...]

Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 29/08/2025, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2480106** e o código CRC **29E43E26**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0017970-82.2025.8.23.8000
Assunto: concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares à disposição desta Corte.

[...]
8. Desse modo, considerando o disposto na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º Portaria TJRR/PR n. 415, de 2025, **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação aos policiais militares **3º SGT PM ODISMAR** ARAÚJO DA SILVA, **CB QPCPM** DAVID SILVA **LENDENGUE, SD QPC PM LUCAS** DA SILVA **BARBOSA, SD QPC PM** SAMIELE **RARIG** RODRIGUES DOS SANTOS, **SD QPC PM** FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS **DE MELO, SD QPC PM** JONAS **RAMOS** DOS **SANTOS, SD QPC PM CLEDSON** BARROSO **NOGUEIRA, SD QPC PM J**ORGE LAERSON DOS **SANTOS** ALVES, **SD QPC PM** FABIANO MAMEDE **LEITE** e **SD QPC PM JULIANA** CASTRO **VAZ,** a contar de 12/08/2025.
9. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
[...]

	Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 29/08/2025, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2480229** e o código CRC **F22F1863**.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 01/09/2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 16/2025** (Proc. Adm. n. 0009887-77.2025.8.23.8000).

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de **impressoras monocromáticas**, com suporte técnico e garantia on-site, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima., conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 02/09/2025, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2025, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico https://www.pncp.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 02/09/2025 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2025.

Elano Loureiro Santos
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 01/09/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

ERRATA

Na Portaria n. 1556, de 01 de Agosto de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 7931, de 01 de Agosto de 2025, página 23, nas linhas referentes ao servidores:

Onde se lê:

Veruska Anny Souza Lobo
Aurilene Moura Mesquita
Catarina Cruz Butel
Daison Rodrigues Cândido
Josué Teles Meneses Albuquerque
Flávia Nogueira Chagas
Valderlane Maia Martins
Natália Viana Costa de Menezes
Isabeau Cristina de Sousa Bezerra
Inaiara Milagres Carneiro de Sá
José Mário Marassato
Emily da Silva Soares
Lucas Alves Amancio
Jéssica Karolynne Magalhães de Brito
Elvira Maria de Brito Lima
Haline Aparecida Bezerra Barreto Freitas

Leia-se:

Veruska Anny Souza Lobo
Aurilene Moura Mesquita
Daison Rodrigues Cândido
Josué Teles Meneses Albuquerque
Flávia Nogueira Chagas
Valderlane Maia Martins
Natália Viana Costa de Menezes
Isabeau Cristina de Sousa Bezerra
Inaiara Milagres Carneiro de Sá
José Mário Marassato
Emily da Silva Soares
Lucas Alves Amancio
Jéssica Karolynne Magalhães de Brito
Elvira Maria de Brito Lima
Haline Aparecida Bezerra Barreto Freitas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2025

N. 1561 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018513-85.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Mairon Compagnon Mariano	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Lucas Alves Amancio		
Destino:	Comunidade Surucucu, município de Alto Alegre-RR.	
Motivo:	Realizar a cobertura jornalística da Visita Técnica ao primeiro Centro de Referência da saúde indígena dentro de território indígena, como parte do FONAJUS itinerante, juntamente com a Comitiva do CNJ.	
Data:	27/08/2025.	

N. 1562 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018624-69.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da Comarca de Cararcarí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	28 a 29.08.2025.	

N. 1563 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018628-09.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da Comarca de Cararcarí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	26 a 27.08.2025.	

N. 1564 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018700-93.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fábio Teodoro de Souza Lima	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	01/09/2025	

N. 1565 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018183-88.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rodrigo Aragão Mano	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	

Motivo:	Segurança velada.
Data:	25/08/2025

N. 1566 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018698-26.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Domingos Moraes da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	01/09/2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 01/09/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ROQUE ALVES DOS SANTOS é de nacionalidade brasileira, autônomo, solteiro, natural de Zé Doca/MA, domiciliado e residente na Avenida Boa Vista, nº 111, Centro, São Luiz/RR, e

ROSMARY JACQUELIN RODRIGUES ALVAREZ é de nacionalidade venezuelana, do lar, solteira, natural de Caicara de Orinoco, Estado da Bolívar/Venezuela, domiciliada e residente na Avenida Boa Vista, nº 111, Centro, São Luiz/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 09 de setembro de 2025. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.